

PROC. Nº TST- E - RR - 4510/76

(Ac. TP - 158/79)
MP/MFSA

Motorista bancário. Trata-se de categoria diferenciada que se não transforma em bancário por trabalhar para um Banco. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-4510/76, em que é embargante ADÃO MORAES DE SOUZA e embargado BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"A Egrégia 3ª. Turma deste Tribunal deu provimento à revista do reclamado, restabelecendo a sentença de 1º grau que negara o pagamento das 7ª. e 8ª. horas trabalhadas pelo reclamante, como motorista, categoria diferenciada, não contemplada com o que dispõe o art. 226 da CLT, (fls. 120/21).

Inconformado, opõe o reclamante os presentes embargos (fls. 123/26), apontando aresto tido como divergente (fls. 124).

Deferidos pelo r. despacho de fls. 128 foram os embargos impugnados (fls. 130/39), opinando a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e rejeição (fls. 141)." É o relatório.

V O T O

Trata-se, na espécie, de motorista de

PROC. Nº TST - A - RR - 4510/76

de Banco que quer usufruir do horário especial dos bancários.

Conheço pela divergência de fls. 124.

Motorista é categoria diferenciada que se não transforma em bancário por trabalhar para um Banco. Adoto os fundamentos da sentença de 1º grau, que negou o pagamento das 7a. e 8a. horas trabalhadas.

Rejeito os embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Orlando Coutinho e Juiz Washington da Trindade. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Brasília, 21 de fevereiro de 1979.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

MARCELO PIMENTEL

Relator "ad hoc"

Ciente:

MARCO AURÉLIO FRATES DE MACEDO

Procurador Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA		
Em	22	do
	6	do
		19
		79

[Handwritten signature]